

CONTRATO Nº 023 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO, REMOÇÃO DE ENTULHO, EXECUÇÃO DE PASSEIO E CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHO EM ÁREA DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA, LOCALIZADA NA TRAVESSA PEREIRA DO JAPÃO, S/Nº, ALTURA DO Nº 300, CONJUNTO HABITACIONAL ADVENTISTA, SÃO PAULO – SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA JNB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

| QUADRO RESUMO | |
|---------------|--|
| 01 | PROCESSO SEI Nº: 7610.2022/0004666-1 |
| 02 | CONTRATADA: JNB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.061.699/0001-63, com sede na Avenida Luiz Dumont Villares, 1160, Cj. 72, Jardim São Paulo, São Paulo/SP, CEP: 02085-100, neste ato representada por seu bastante Procurador Sr. Julio Novaes Brito, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.591.531-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.683.738-22, residente e domiciliado à Rua Sílvio de Moura, nº 305, apto 72, Vila Dom Pedro II, São Paulo/SP. |
| 03 | OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE ENTULHO EXISTENTE, DEMOLIÇÃO DO PASSEIO DE CONCRETO DANIFICADO, EXECUÇÃO DE MURO DE FECHO EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO CONFORME PROJETO, EXECUÇÃO DE PASSEIO NOVO EM CONCRETO E LIMPEZA GERAL, QUE PERMITIRÁ A SEGURANÇA DA ÁREA DE PROPRIEDADE DESTA COHAB-SP. |
| 04 | PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Ordem de Início de Serviços pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB/SP, e consoante cronograma físico-financeiro que integra o presente sob a forma de anexo. |
| 05 | VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 87.892,13 (oitenta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e treze centavos). |
| 06 | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO: - Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 83.10.16.482.3002.4353 – Manutenção de Unidades Habitacionais - Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 09.1.501.9001 – Outros Recursos não Vinculados - Tipo Crédito Orçam.: 0 – Inicial - Fonte Rec. Exec.: 09.1.501.9001 – Outros Recursos não Vinculados - Nota de Empenho nº 156 - Data de Emissão: 10/04/2023 |
| 07 | LEGISLAÇÃO: Art. 29, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e Art. 107, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/SP. |
| 08 | LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Travessa Pereira do Japão s/nº - altura do nº 300 – Conjunto Habitacional Adventista – São Paulo – CEP: 05868-50. |

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa qualificada no **campo 02 do Quadro Resumo**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos no **campo 03 do Quadro Resumo**, de acordo com as disposições legais citadas no **campo 07 do Quadro Resumo**, e ainda, pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços descritos no **campo 03 do Quadro Resumo**, que serão executados no endereço constante no **campo 08 do Quadro Resumo**, de acordo com o Mapa de Localização que compõe o ajuste em forma de anexo.

Rubricas: _____

1.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- 1.2.1. Demolição de concreto simples;
- 1.2.2. Remoção de entulho com caçamba;
- 1.2.3. Execução de passeio em concreto;
- 1.2.4. Construção de muro de fecho em blocos e estrutura de concreto, fundação em brocas, pingadeira, altura de 2 metros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO / DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O valor total do contrato está indicado no **campo 05 do Quadro Resumo**, estimado em conformidade com os valores unitários e quantitativos elencados na Planilha Orçamentária, integrante deste ajuste.
- 2.2. Os serviços contratados serão regidos pelo regime de execução por preços unitários, de tal sorte que para efeitos de medição será aplicada a multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária.
- 2.3. Para a execução de eventuais serviços e obras extracontratuais, não constantes da Planilha Orçamentária, a CONTRATADA deverá apresentar proposta contendo a composição de preços unitários e a incidência do BDI proposto, que será submetida à análise e aprovação da COHAB-SP.
- 2.4. Os preços ora ajustados remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e obras aqui contratados, e não serão atualizados para fins de contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A COHAB-SP pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da dotação orçamentária indicada no **campo 06 do Quadro Resumo**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO / DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo de execução dos serviços e suas condições estão descritos no **campo 04 do Quadro Resumo**.
 - 4.1.1. Antes da emissão da Ordem de Início a ser emitida pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP, a CONTRATADA deverá apresentar, como condição, os seguintes documentos:
 - a) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à obra;
 - b) A.R.Ts complementares; e
 - c) Apólice de Seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado - RCC, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.
- 4.2. A COHAB-SP convocará a CONTRATADA para assinatura da Ordem de Início de Serviços – OIS, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste. A OIS será assinada mediante entrega da documentação prevista no item 4.1.1.
- 4.3. A recusa ou o não comparecimento da CONTRATADA no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.4. Depois de verificada pela COHAB-SP a regularidade da documentação, os serviços objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão da OIS, que passará a integrar o contrato.
- 4.5. Eventuais interrupções na execução dos serviços deverão ser registradas no Livro de Ocorrências Diárias e a comprovação dos fatos causadores das ocorrências apresentadas à COHAB-SP, que submeterá a avaliação, podendo, eventualmente, não computar os dias impraticáveis dos serviços programados no prazo contratual.

Rubricas: _____





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 4.6. Na ocorrência de atrasos por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, desde que formalizados no Livro de Ocorrências Diárias e devidamente comprovados, poderá a COHAB-SP, ao seu critério exclusivo, conceder prorrogação proporcional do prazo contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO/ DO PAGAMENTO

- 5.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade das obras e dos serviços executados no respectivo período, e deverá observar os critérios de medição adotados pela COHAB-SP. Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição são os constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA que integra o ajuste.
- 5.2. A CONTRATADA deverá efetuar a medição e apresentá-la à COHAB-SP, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição, juntamente com a documentação técnica abaixo descrita:
- a) Planilha resumo de controle físico (modelo COHAB-SP para obras e preços global ou planilha contratual para obras a preços unitários);
 - b) Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico;
 - c) Croqui;
 - d) Relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital;
 - e) 1ª via das folhas do diário de obras;
 - f) Relatórios ou laudos de controle tecnológico;
 - g) Controle Meteorológico;
 - h) Documentações relativas à legislação municipal de controle ambiental, descritas na cláusula 5.3.;
 - i) Documento comprobatório de Controle de Transporte de Resíduos – CTR; e,
 - j) Protocolo de entrega da documentação COMPLETA (com data de entrega pela empresa contratada para a – Gerência de Obras, Manutenção e Meio Ambiente).
- 5.3. A CONTRATADA deverá ainda apresentar, em cada medição, como condição para o recebimento dos serviços, os documentos relativos à legislação municipal de controle ambiental, relacionados no Decreto Municipal nº 48.184/07, com respeito à utilização de produtos de empreendimentos minerários e no Decreto Municipal nº 50.977/09, com respeito à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa.
- 5.4. Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa CONTRATADA o “de acordo” e emissão da respectiva fatura.
- 5.4.1. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, será concedido à CONTRATADA prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para reapresentação da respectiva documentação para revisão.
 - 5.4.2. Na incidência do disposto na cláusula 5.4.1. iniciará novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para reanálise e novo processamento pela COHAB-SP.
 - 5.4.3. Os critérios de medição deverão estar em consonância com os do Caderno de

Rubricas:



Especificações, que é parte integrante deste ajuste.

- 5.5. A COHAB-SP poderá, previamente à emissão do Atestado de Execução de Serviços e mediante análise técnica dos serviços, solicitar as adequações necessárias, cabendo à CONTRATADA, sob as suas expensas, as providências e ajustes cabíveis.
- 5.6. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para recebimento dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar à COHAB-SP atestados e avaliações necessários que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com a entrega da documentação elencada nas cláusulas 5.2 e 5.3.
- 5.7. O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias contados, de forma corrida, da aprovação formal da medição e liberação da nota fiscal/fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.
- 5.7.1. A COHAB-SP pagará à CONTRATADA somente o valor relativo às obras e serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.
- 5.7.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.7.3. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.7.4. A COHAB-SP pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.8. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.
- 5.8.1. Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 5.8.2. A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no artigo 69, inciso IX da Lei nº 13.303/16, atualizada.
- 5.9. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 5.10. A medição final será processada mediante apresentação de toda documentação pertinente e compatível com os serviços executados no período do contrato, após realização dos testes necessários e aceite dos serviços por parte da COHAB-SP.

Rubricas: _____





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Considerando o prazo de execução dos serviços, não haverá reajuste de preços.
- 6.2. A CONTRATADA somente fará jus ao reajuste de preços na hipótese do presente instrumento passar a ter duração superior a 12 (doze) meses, por força de Aditamentos, devendo as partes, de comum acordo, registrar por escrito, adotando como data base a data da proposta e como índice de reajuste os estabelecidos nos Decretos Municipais nº 48.971/07 e 57.580/17 e Portarias Regulamentadoras deles decorrentes e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

- 7.1. A CONTRATADA deverá adequar as instalações provisórias no próprio local, levando em conta os espaços livres e o volume de serviços e obras a executar, de acordo com os cronogramas, considerando também as dificuldades relativas ao transporte de materiais de construção e equipamentos, horário de acessos estabelecidos na região central e de restrições condominiais, bem como, tudo que possa influir sobre a capacidade de produção e sua organização.
- 7.2. A CONTRATADA deverá adequar espaço de uso geral com fornecimento de água potável e instalações sanitárias.
- 7.3. Todo manuseio e guarda dos materiais provisionados e equipamentos necessários à execução dos serviços, caberá única e exclusivamente à CONTRATADA.
- 7.4. Fica vetada em qualquer hipótese a utilização das instalações locais, para serviços e/ou atividades que não relacionadas com o objeto do contrato.
- 7.5. A COHAB-SP exercerá ampla Fiscalização durante a execução dos serviços devendo, seus funcionários ou prepostos formalmente designados, ter acesso às instalações da CONTRATADA a qualquer tempo.
- 7.6. Caberá à CONTRATADA toda a providência relativa à instalação das obras, incluindo-se serviços preliminares e posteriores necessários à perfeita execução dos serviços.
- 7.7. A CONTRATADA deverá organizar seus almoxarifados, estocando convenientemente os componentes, materiais e equipamentos de sua propriedade, responsabilizando-se por sua guarda, distribuição, limpeza, mantendo o piso limpo e seco.
- 7.8. Correrão por conta da CONTRATADA, despesas de caráter geral ou legal que incidam diretamente sobre o custo das obras e serviços, como as relacionadas a seguir:
- 7.8.1. Despesas de manutenção e adequação das instalações provisórias anteriormente citadas;
 - 7.8.2. Energia elétrica, água, telefone e outros meios de comunicação;
 - 7.8.3. Administração local da obra;
 - 7.8.4. Pessoal de arrumação da obra;
 - 7.8.5. Transportes externos e manuseios internos;
 - 7.8.6. Equipamentos de proteção individual e coletiva; e,
 - 7.8.7. Despesas diversas com medicamentos de urgência, materiais de escritório e de limpeza da Obra.
- 7.9. Todos os veículos, equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais necessários à execução das obras ou serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 7.10. A CONTRATADA deverá manter vigilância para proteção das obras em execução, bem como, zelar pelas instalações provisórias até a conclusão e entrega a COHAB-SP.

Rubricas:



8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços previstos neste contrato, a COHAB-SP, durante a execução contratual e em todas as suas fases, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados e do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA.

8.2. Para esse efeito, e sem prejuízo de outras obrigações inerentes, a CONTRATADA obriga-se a:

8.2.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-SP e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

8.2.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COHAB-SP, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes;

8.2.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da COHAB-SP, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da COHAB-SP e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação;

8.2.4. Comunicar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços; e,

8.2.5. Notificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das disposições estabelecidas neste contrato.

8.3. A COHAB-SP se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

8.4. A COHAB-SP poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar profissionais, consultores ou empresas especializadas para realizar o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, bem como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução destes à vista das normas técnicas.

8.5. Serão realizadas vistorias pela COHAB-SP ou por seus prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento do gerenciamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

8.5.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por engenheiro habilitado indicado pela CONTRATADA.

8.6. A CONTRATADA se compromete a utilizar e manter o Diário de Obras no canteiro como ferramenta fundamental para o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, o qual terá força de comunicação formal entre as partes, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representante da COHAB-SP e preposto da CONTRATADA. Para surtir tal efeito a CONTRATADA deverá:

8.6.1. Registrar as vistorias realizadas, com as anotações pertinentes da fiscalização, e providenciar a coleta de assinaturas e rubricas pelas partes;

Rubricas: _____





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 8.6.2.** Registrar os trabalhos em andamento, os equipamentos utilizados, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos, o fornecimento de materiais, o controle meteorológico, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas;
- 8.6.3.** Entregar à COHAB-SP, obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do referido Diário.
- 8.7.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas ao gerenciamento dos trabalhos e com os serviços de acompanhamento e de fiscalização feitos pela COHAB-SP ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se notificadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras, assinadas por representante da COHAB-SP e pelo preposto da CONTRATADA.
- 8.8.** A COHAB-SP se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução das obras.
- 8.9.** A COHAB-SP poderá realizar em suas obras verificação de procedimentos de conformidade, de forma aleatória, por meio de entidades certificadoras.
- 8.10.** A COHAB-SP, quando identificar a inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos nos documentos contratuais e constatar a "Não Conformidade", notificará a CONTRATADA para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade ajustada.
- 9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS**
-
- 9.1.** Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços deste ajuste serão de propriedade da COHAB-SP.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
-
- 10.1.** Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis, além das orientações específicas constantes do Memorial Descritivo integrante do ajuste.
- 10.2.** Deverá ser apresentada à COHAB-SP no início dos trabalhos, fotocópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a todos os serviços contratados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 1025, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, correndo as despesas a expensas da CONTRATADA. A ART – Anotações de Responsabilidade Técnica constitui requisito para o pagamento referente aos serviços contratados. Será admitida a autenticação notarial ou por servidor público, nos termos da legislação em vigor.
- 10.3.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional sênior, engenheiro civil, que será o preposto e o responsável pela coordenação e execução dos serviços contratados, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, em caso de solicitação da COHAB-SP, em, no máximo, 24 horas contadas a partir desta.
- 10.4.** Para a discussão do andamento dos trabalhos, serão realizadas reuniões técnica periódicas, sempre que convocadas pela COHAB-SP, ou solicitadas pela CONTRATADA, as quais deverão contar com a presença do engenheiro coordenador do contrato.
- 10.5.** A CONTRATADA deverá, para a execução do objeto contratual, fornecer e disponibilizar todas as instalações, equipamentos, aparelhagens, locais, transporte (carga e descarga), mão de obra, limpeza e materiais necessários, mobilizando seus equipamentos e equipes de forma adequada ao cumprimento do ajuste.

Rubricas

- 10.6. A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas.
- 10.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos comprobatórios da sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela COHAB-SP.
- 10.8. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local.
- 10.9. A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I's aos técnicos e demais profissionais envolvidos diretamente com a execução dos serviços, além de exigir e fiscalizar a utilização destes.
- 10.10. A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA em todas as fases da execução do objeto contratado.
- 10.11. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão notificadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.
- 10.12. Durante a execução das obras, em face do acompanhamento e análise dos serviços, a COHAB-SP poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.
- 10.13. A CONTRATADA obriga-se a apresentar um Plano de Controle Tecnológico dos Materiais e Serviços.
- 10.14. A CONTRATADA é obrigada a executar o controle tecnológico das obras, por meio de empresa especializada indicada pela CONTRATADA e aceita pela COHAB-SP, sob pena de ser configurada a inexecução parcial do contrato.
- 10.15. Deverão ser realizados os testes de controles tecnológicos referentes aos materiais a serem utilizados em obra. Os resultados dos testes deverão ser apresentados e aceitos pela COHAB-SP previamente à realização da medição dos serviços.
- 10.16. A CONTRATADA se obriga a paralisar, por determinação da COHAB-SP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.
- 10.17. Durante o período de execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.
- 10.18. A CONTRATADA se obriga a cientificar a COHAB-SP o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.

Rubricas: 



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 10.19.** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da "Consolidação das Leis do Trabalho", da Lei da Previdência Social e demais normas legais em vigor.
- 10.20.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes, inerentes ou resultantes da execução dos serviços objeto deste ajuste correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 10.21.** Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da CONTRATADA, podendo a COHAB-SP efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.
- 10.22.** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos previstos nas cláusulas 10.19, 10.20 e 10.21 não transferem à COHAB-SP a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços prestados.
- 10.23.** A CONTRATADA executará o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidas na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, os quais ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 10.24.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, apresentando à COHAB-SP, sempre que solicitado, qualquer documento atualizado e apto a demonstrar a manutenção daquelas condições, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante. Da mesma forma, a regularidade em relação às certidões constantes da Resolução nº 12/2019 do Tribunal de Contas do Município.
- 10.25.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:
- 10.25.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
 - 10.25.2.** Imperfeição ou insegurança nos serviços;
 - 10.25.3.** Falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo quando verificada após o término do contrato;
 - 10.25.4.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
 - 10.25.5.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros sobre quaisquer fatos inerentes aos serviços;
 - 10.25.6.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, Normas Regulamentadoras – NR 18, além de outras disposições legais acerca da matéria;
 - 10.25.7.** Ebulho possessório;

Rubricas:



- 10.25.8.** Prejuízos causados a terceiros e à COHAB-SP, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.25.9.** Danos decorrentes de incêndio ou qualquer outro sinistro que venha atingir a obra, depósito de materiais ou os serviços executados, independentemente da cobertura de seguro, devendo a CONTRATADA iniciar os reparos a partir do 5º (quinto) dia corrido a contar da notificação pela COHAB-SP.
- 10.26.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.27.** A CONTRATADA obriga-se a manter cópia dos relatórios de campo e informações sobre os serviços executados, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.
- 10.28.** A CONTRATADA é responsável pela guarda, segurança e conservação das obras e dos serviços executados, até sua Aceitação Definitiva do objeto contratual.
- 10.29.** A CONTRATADA deverá seguir, para a execução dos serviços e sua apresentação, as determinações dos Projetos Executivos, dos Memoriais Descritivos e do Caderno de Especificações da COHAB-SP, e, as normas de segurança do trabalho, a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável.
- 10.30.** Os custos dos ensaios suplementares que forem exigidos pela COHAB-SP, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados nas obras ou dos serviços executados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.31.** Os serviços considerados insatisfatórios em cada fase do trabalho poderão ser recusados no total ou parcialmente conforme análise técnica da COHAB-SP, até o efetivo atendimento, incorrendo em prejuízo no valor do desembolso previsto para a etapa.
- 10.32.** O exercício da fiscalização não exonera ou diminui a responsabilidade integral que a CONTRATADA assumiu no tocante a execução dos serviços e obras, bem como da boa qualidade dos trabalhos, nos termos do Código Civil Brasileiro. Da mesma forma que eventual ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da COHAB-SP, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar as atividades com toda cautela e boa técnica.
- 10.33.** Também a aceitação dos serviços e obras não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- 10.34.** As obrigações previstas neste instrumento são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável, desde já assumindo integral responsabilidade pelos danos que causar à COHAB-SP e/ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a COHAB-SP de qualquer ônus.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da COHAB-SP:

11.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as

Rubricas





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.

11.1.2. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

11.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

11.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

11.2. Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11.3. À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços contratados, antes ou durante a execução dos mesmos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO

12.1. Para a realização do escopo dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação sob a Matriz de Riscos:

| ID | EVENTO | CONSEQUÊNCIAS | PROBABILIDADE | IMPACTO | RISCO | RESPONSÁVEL |
|---------------------------|--|---|--------------------|----------------|-----------------|-------------|
| RISCOS INTRÍNSECOS | | | | | | |
| 1 | Acidentes de trabalho, por imperícia, falta de treinamento de mão de obra e operação, ausência de equipamento de proteção individual ou coletiva | A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários e colaboradores | Muito baixa (2) | Pequeno (2) | Pequeno (2) | CONTRATADA |
| 2 | Danos em estruturas, equipamentos, veículos e instalações gerais de terceiros, condomínio, pedestres, transeuntes e vizinhança | A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos e prejuízos | Baixa (2) | Pequeno (2) | Moderado (2) | CONTRATADA |

Rubricas:



| | | | | | | |
|---|---|---|-----------------|-------------|---------------------|---------------------|
| 3 | Acidentes de terceiros, condomínio e vizinhança na execução de muro de fecho, na áreae/ou no logradouro público | A CONTRATADA será responsabilizada por acidentes de terceiros e moradores nos espaços de obras e serviços | Baixa (2) | Pequeno (2) | Moderado (4) | CONTRATADA |
| 4 | Sinistros ou danos que não constem da apólice de seguros e riscos de engenharia | À COHAB-SP E CONTRATADA caberá a responsabilidade em promover os reparos pertinentes | Muito baixa (2) | Pequeno (2) | Pequeno (2) | COHAB-SP/CONTRATADA |
| 5 | Sinistros ou danos que devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia | À CONTRATADA ficará responsabilidade em emacionar o seguro e promover os reparos pertinentes | Muito baixa (2) | Pequeno (2) | Pequeno (2) | CONTRATADA |

MATRIZ DE RISCOS – Referências/ Legenda

| | | | | | | |
|-----------------------|----------------|----------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| CATASTRÓFICO | IMPACTO | Risco Moderado 5 | Risco Alto 10 | Risco Crítico 15 | Risco Crítico 20 | Risco Crítico 25 |
| GRANDE | | Risco Moderado 4 | Risco Alto 8 | Risco Alto 12 | Risco Crítico 16 | Risco Crítico 20 |
| MODERADO | | Risco Pequeno 3 | Risco Moderado 6 | Risco Alto 9 | Risco Alto 12 | Risco Crítico 15 |
| PEQUENO | | Risco Pequeno 2 | Risco Moderado 4 | Risco Moderado 6 | Risco Alto 8 | Risco Alto 10 |
| INSIGNIFICANTE | | Risco Pequeno 1 | Risco Pequeno 2 | Risco Pequeno 3 | Risco Moderado 4 | Risco Moderado 5 |
| | | PROBABILIDADE | | | | |
| | | MUITO BAIXA | BAIXA | POSSÍVEL | ALTA | MUITO ALTA |

Rubricas





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A CONTRATADA deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 2 (duas) vias, o recebimento dos serviços e obras, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias, para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços e obras.
- 13.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP. Quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços e obras.
- 13.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais correções e ajustes apontados na apresentação dos serviços neste período, a COHAB-SP, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.4. Caso a CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 13.1 e 13.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 13.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 14.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- 14.1.2. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 14.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- 14.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro da obra acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração.
- 14.1.5. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras e serviços;
- 14.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;
- 14.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 14.1.8. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea;

Rubricas:

- 14.2. As penalidades eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 14.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 14.4. A abstenção por parte da COHAB-SP do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores, na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 14.6. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a CONTRATANTE constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à CONTRATADA as sanções legais e contratuais cabíveis.
- 14.7. Fica assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei n.º 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 15.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 15.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 16.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 16.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
- 16.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Rubricas: _____





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 16.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 16.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil das partes;
 - 16.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
 - 16.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 16.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
 - 16.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados, em desacordo com o item 17.2.
- 16.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 16.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a COHAB-SP pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. À CONTRATADA é vedado, sem prévia autorização da COHAB-SP, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 17.2. É permitida a subcontratação de até 30% dos serviços objeto do presente contrato.
- 17.3. A abstenção do exercício, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a COHAB-SP relativamente a inadimplementos.
- 17.4. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.303/2016 atualizada, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, e a Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.475/15.
- 17.5. Todos os elementos fornecidos pela COHAB-SP, que compõem o presente contrato, são complementares entre si.
- 17.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Decreto Municipal nº 56.633/2015).

Rubricas

- 17.7. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todas as especificações do objeto contratado, bem como das condições e características físicas do local onde serão executados os serviços, inclusive do seu entorno, tendo tomado ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto, de forma que não poderá alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 17.9. Integram este instrumento, sob a forma de anexo, os seguintes documentos que seguem rubricados pelas partes:

- 17.9.1. Mapa de Localização da Área;
17.9.2. Planilha de Itens e Quantidades;
17.9.3. Cronograma Físico-Financeiro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

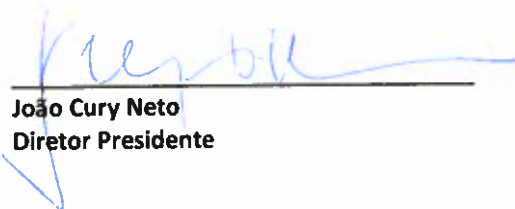
- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

19 ABR 2023

PELA COHAB-SP:



João Cury Neto
Diretor Presidente



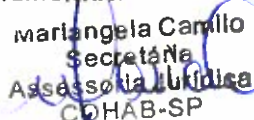
Nilson Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio

PELA CONTRATADA:

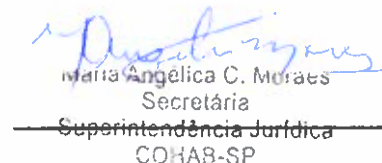


Julio Novaes Brito
Procurador

TESTEMUNHAS:



Mariângela Camillo
Secretária
Assessoria Jurídica
COHAB-SP



Maria Angélica C. Moraes
Secretária
Superintendência Jurídica
COHAB-SP

Rubricas: _____





Rua Pereira do Japão

Handwritten blue ink scribbles.



COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO
SÃO PAULO DITEC/SUOBR/GOMMA

| OBJETO: | | | |
|---|--|-------|--------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEMOLIÇÃO DE PASSEIO, LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHO E EXECUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO | | | |
| LOCAL: TRAVESSA PEREIRA DO JAPÃO S/Nº - CONJUNTO HABITACIONAL ADVENTISTAS | | | |
| PROCESSO: | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. | QUANT. |
| 01 ADMINISTRAÇÃO LOCAL | | | |
| 01.01 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | vb | 1,00 |
| 02 CANTEIRO DE OBRAS | | | |
| 02.01.01 | Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m² | UNMES | 2,00 |
| 02.01.02 | Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m² | UNMES | 2,00 |
| 02.01.03 | TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM | M2 | 36,00 |
| 02.01.04 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO | M2 | 3,00 |
| 02.01.05 | CABO 10,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL | M | 10,00 |
| 03 DEMOLIÇÕES | | | |
| 03.01 | DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES | M3 | 5,40 |
| 04 REMOÇÕES | | | |
| 04.01 | REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA | M3 | 75,15 |
| 04.02 | LIMPEZA GERAL DA OBRA | M2 | 90,00 |
| 05 MURO E PASSEIO | | | |
| 05.01.01 | FV.15/16 - MURO DE FECHO EM BLOCOS E ESTRUTURA DE CONCRETO, FUNDAÇÃO COM BROÇAS | M | 30,00 |
| 05.01.02 | PASSEIO DE CONCRETO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA | M3 | 5,40 |
| 05.01.03 | CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 | M2 | 60,00 |



MEMÓRIA DE CÁLCULO

| ITEM | DESCRIÇÃO | MEMORIAL DE CÁLCULO | | | | | | UNID | VALOR |
|--|--|---------------------|--------|-----------|-------|--|-------|-------|-------|
| OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEMOLIÇÃO DE PASSEIO, LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHO E EXECUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO | | | | | | | | | |
| LOCAL: TRAVESSA PEREIRA DO JAPÃO S/Nº - CONJUNTO HABITACIONAL ADVENTISTAS | | | | | | | | | |
| 01 ADMINISTRAÇÃO LOCAL | | | | | | | | | |
| 02 SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | | | |
| 02.01 CANTEIRO | | | | | | | | | |
| 02.01.01 | Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m² | | | | | | | UNMES | 2,00 |
| | LOCAL | MESES | QTD. | | | | TOTAL | | |
| | Destinado para escritório | 2,00 | 1,00 | | | | 2,00 | | |
| | | TOTAL | | | | | | 2,00 | |
| 02.01.02 | Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m² | | | | | | | UNMES | 2,00 |
| | LOCAL | MESES | QTD. | | | | TOTAL | | |
| | Destinado para depósito | 2,00 | 1,00 | | | | 2,00 | | |
| | | TOTAL | | | | | | 2,00 | |
| 02.01.03 | TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM | | | | | | | M2 | 36,00 |
| | LOCAL | COMPR | ALTURA | | | | TOTAL | | |
| | Proteção de fachada de obra | 30,00 | 1,20 | | | | 36,00 | | |
| | | TOTAL | | | | | | 36,00 | |
| 02.01.04 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO | | | | | | | M2 | 3,00 |
| | LOCAL | COMPR | LARG | QTD. | | | TOTAL | | |
| | Placa para identificação de obra | 2,00 | 1,50 | 1,00 | | | 3,00 | | |
| | | TOTAL | | | | | | 3,00 | |
| 02.01.05 | CABO 10,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL | | | | | | | M | 10,00 |
| | LOCAL | COMPR | QTD. | | | | TOTAL | | |
| | Para Canteiro | 10,00 | 1,00 | | | | 10,00 | | |
| | | TOTAL | | | | | | 10,00 | |
| 03 DEMOLIÇÃO | | | | | | | | | |
| 03.01 | DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES | | | | | | | M3 | 5,40 |
| | LOCAL | COMPR | LARG | ESPESSURA | | | TOTAL | | |
| | Calçadas | 30,00 | 1,50 | 0,12 | | | 5,40 | | |
| | | TOTAL | | | | | | 5,40 | |
| 04 REMOÇÕES | | | | | | | | | |
| 04.01 | REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA | | | | | | | M3 | 75,15 |
| | LOCAL | COMPR | LARG | ESPESSURA | ÁREA | | TOTAL | | |
| | Calçadas | 30,00 | 1,50 | 0,12 | | | 5,40 | | |
| | Reintegração de posse | | | | 69,75 | | 69,75 | | |
| | | TOTAL | | | | | | 75,15 | |
| 04.02 | LIMPEZA GERAL DA OBRA | | | | | | | M2 | 90,00 |
| | LOCAL | COMPR | LARG | | | | TOTAL | | |
| | Terreno | 30,00 | 3,00 | | | | 90,00 | | |
| | | TOTAL | | | | | | 90,00 | |
| 05 MURO E PASSEIO | | | | | | | | | |
| 05.01 | FV.15/16 - MURO DE FECHO EM BLOCOS E ESTRUTURA DE CONCRETO, FUNDAÇÃO COM BROCCAS | | | | | | | M | 30,00 |
| | LOCAL | COMPR | | | | | TOTAL | | |
| | Fechamento | 30,00 | | | | | 30,00 | | |
| | | TOTAL | | | | | | 30,00 | |
| 05.02 | PASSEIO DE CONCRETO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA | | | | | | | M3 | 5,40 |
| | LOCAL | COMPR | LARG | ESPESSURA | | | TOTAL | | |
| | Reconstrução de passeio | 30,00 | 1,50 | 0,12 | | | 5,40 | | |
| | | TOTAL | | | | | | 5,40 | |
| 05.03 | CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 | | | | | | | M2 | 60,00 |

| | LOCAL | COMPR | ALTURA | | | | | TOTAL | | |
|--|--------------------|-------|--------|--|--|--|--|--------------|-------|--|
| | Muro de Fechamento | 30,00 | 2,00 | | | | | 60,00 | | |
| | | | | | | | | TOTAL | 60,00 | |



Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' and 'W'.



COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO
SÃO PAULO DITEC/SUOBR/GORCT

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEMOLIÇÃO DE PASSEIO, LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHO E EXECUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO**

LOCAL: **TRAVESSA PEREIRA DO JAPÃO SINº - CONJUNTO HABITACIONAL ADVENTISTAS**

PROCESSO: **7610.2022/0004666-1**

EMPRESA: **JNB Construções e Serviços Ltda**

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | VALOR | % | MÊS 01 | MÊS 02 |
|------------------------|---------------------|------------------|--------------|------------------|------------------|
| 1 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | 30.055,30 | 34,20% | 13.668,14 | 16.387,16 |
| 2 | PINTURA | 7.282,48 | 8,29% | 3.641,24 | 3.641,24 |
| 3 | ESQUADRIAS | 2.034,07 | 2,31% | 2.034,07 | 50,00% |
| 4 | REMOÇÕES | 12.141,71 | 13,81% | 9.713,37 | 2.428,34 |
| 5 | MURO E PASSEIO | 36.378,57 | 41,39% | 10.913,57 | 25.465,00 |
| TOTAL SIMPLES | | 87.892,13 | 0,00% | 39.970,39 | 47.921,74 |
| TOTAL ACUMULADO | | | | 39.970,39 | 87.892,13 |
| | | | | 45,48% | 100,00% |

